



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1061, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007.

Regulamenta os critérios de seleção e acompanhamento de estudantes no Programa de Estágio, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os critérios de seleção e acompanhamento de estudantes no Programa de Estágio, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,

R E S O L V E :

Art. 1º Regulamentar o Programa de Estágio no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

Art. 2º O Programa de Estágio obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria, bem como as diretrizes internas do MPDFT.

Art. 3º Considera-se Estágio, para efeitos desta Portaria, as atividades que visam proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições públicas ou privadas, de ensino superior ou de ensino médio, reconhecidas ou credenciadas pelo Ministério da Educação, o desenvolvimento de habilidades técnicas, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, bem como a aplicação de conhecimentos teóricos.

Parágrafo único. O Programa de Estágio de que trata esta Portaria não abrange o estágio curricular, que se encontra regulamentado por instrumento normativo próprio.

Art. 4º Compete à Direção-Geral a coordenação geral do Programa de Estágio.

Art. 5º Ao Departamento de Recursos Humanos, por meio da Seção de Controle de Estagiários e Voluntários - SCEV, da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDR, cabe o planejamento, o controle, a execução, o acompanhamento e a operacionalização deste Programa, respeitados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º Para fins do Programa de Estágio, o MPDFT deverá firmar convênios com as instituições de ensino.



§ 1º O convênio de que trata o *caput* deve ser exigido apenas no momento da contratação do estagiário, contendo as condições de realização do estágio.

§ 2º O Departamento de Recursos Humanos deve interagir com as instituições de ensino de nível superior e médio, com a finalidade de firmar convênios para realização de estágio.

§ 3º Cabe ao Diretor-Geral a assinatura dos convênios, após a aprovação pela Consultoria Jurídica.

Art.7º Compete ao Diretor-Geral, por meio de Portaria, fixar o número e nível de escolaridade de estagiários nas respectivas unidades do MPDFT.

Parágrafo único. A Portaria poderá ser revista a qualquer momento, considerando critérios de:

I – remanejamento – refere-se à transferência de vaga não-provida de uma unidade para outra;

II – transformação – refere-se à alteração do nível de escolaridade, ou seja, vaga de nível superior transformar-se em vaga de nível médio ou vice-versa;

III – conveniência – refere-se à necessidade das unidades por nova contratação de estagiário e da disponibilidade orçamentária do MPDFT.

Art. 8º O Departamento de Recursos Humanos, por meio da Seção de Controle de Estagiários e Voluntários, da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, fica encarregado de levantar as necessidades de estagiários junto às respectivas unidades do MPDFT.

Art. 9º As unidades administrativas deverão expressar as suas necessidades de substituição de estagiários ou a criação de vaga, em formulário próprio.

Parágrafo único. A substituição de que trata o *caput* deste artigo, quando se tratar de estagiário de nível superior, dar-se-á por estudante com formação acadêmica / curso igual ou distinto, conforme justificativa da unidade demandante.

Art. 10. A unidade, ao solicitar estagiário, deve dispor de:

I – supervisor para fazer o acompanhamento do estágio;

II – espaço físico, mobiliário e equipamentos em quantidade suficiente para acomodação do estagiário.

Art. 11. A seleção de estagiários de nível superior dar-se-á por meio de processo seletivo, que obedecerá às normas contidas no edital de divulgação e nesta Portaria.

§ 1º O processo seletivo consistirá na aplicação de provas de conhecimentos geral e específico, a serem realizadas em local, data e horário previamente fixados.

§ 2º O processo seletivo deverá ser amplamente divulgado em instituições de ensino, em veículos de comunicação, no sítio do MPDFT na internet e em locais estratégicos, a serem definidos pela Administração.

§ 3º A inscrição para o processo seletivo será gratuita e dar-se-á em data, local e horário a serem definidos pela Administração.

§ 4º Os cursos superiores a integram o processo seletivo, bem como o período/quantidade



de créditos mínimo para a realização de estágio, serão definidos de acordo com critérios de conveniência da Administração.

§ 5º Das vagas destinadas ao processo seletivo, serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) aos estudantes portadores de necessidades especiais.

§ 6º No edital do processo seletivo de nível superior, que será publicado por meio de Portaria do Diretor-Geral, deverá constar:

- I - data, local e horário das inscrições no processo seletivo e da realização das provas, bem como outras informações pertinentes a essas duas etapas;
- II - as instituições de ensino conveniadas com o MPDFT;
- III - os mecanismos de classificação e seleção dos aprovados, bem como o prazo de validade do processo seletivo;
- IV - a quantidade de vagas, os cursos superiores abrangidos e o período/quantidade de créditos mínimos para a realização das provas e para contratação;
- V - o percentual de vagas a ser destinado aos estudantes portadores de necessidades especiais;
- VI - outras informações consideradas necessárias pela Administração.

Art. 12. A seleção de estagiários de nível médio dar-se-á por meio de processo seletivo, que obedecerá às normas contidas no edital de divulgação e nesta Portaria.

§ 1º O processo seletivo levará em consideração a nota apresentada pelo estudante no Programa de Avaliação Seriada – PAS, realizado pelo Centro de Promoção e Seleção de Eventos – CESPE / Universidade de Brasília – UnB.

§ 2º Para participar do processo seletivo, o estudante deverá ter concluído a 1ª série do ensino médio.

§ 3º Será de 16 (dezesesseis) anos a idade mínima para se estagiar no MPDFT;

§ 4º O processo seletivo de nível médio deverá ser amplamente divulgado em instituições de ensino, em veículos de comunicação, no sítio do MPDFT na internet e em locais estratégicos, a serem definidos pela Administração.

§ 5º A inscrição para o processo seletivo será gratuita e dar-se-á em data, local e horário a serem definidos pela Administração

§ 6º Das vagas destinadas ao processo seletivo de nível médio, serão reservadas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) aos estudantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e, no mínimo, 5% (cinco por cento) para portadores de necessidades especiais.

§ 7º No edital do processo seletivo de nível médio, que será publicado por meio de Portaria do Diretor-Geral, deverá constar:

- I - data, local e horário das inscrições no processo seletivo;
- II - as instituições de ensino conveniadas com o MPDFT;
- III - os mecanismos de classificação e seleção dos aprovados, bem como a validade do processo seletivo;
- IV - a quantidade de vagas, bem como a escolaridade mínima exigida;
- V - o percentual de vagas a ser destinado aos estudantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e aos portadores de necessidades especiais;
- VI - outras informações consideradas necessárias pela Administração.

Art. 13. Admitir-se-á a contratação de estudante de nível superior que não tenha participado do processo seletivo, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no edital de publicação e nesta Portaria, nas seguintes situações:



I - se, após a realização do processo seletivo, não houver candidato classificado/aprovado e;

II - quando todos os candidatos classificados/aprovados para determinado curso já tiverem sido contratados e a necessidade da unidade não puder aguardar a realização de novo processo seletivo.

§ 1º No caso do curso de Direito, aplicar-se-á o disposto nos incisos I e II deste artigo somente se não houver, nas listas de classificação das Promotorias de Justiça de todas as circunscrições judiciárias do Distrito Federal, candidato a ser contratado.

§ 2º A unidade demandante ficará responsável pela seleção do estagiário.

§ 3º Será exigida, na hipótese prevista neste artigo, a realização de entrevista na unidade administrativa demandante.

§ 4º Será vedada, na forma prevista no caput deste artigo, a contratação de parente até o 3º grau de membro ou servidor do MPDFT.

Art.14. A Seção de Controle de Estagiários e Voluntários, nos termos do art. 5º desta Portaria, será a unidade responsável pela convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo.

§ 1º A convocação será feita por telefone e por meio de mensagem de correio eletrônico, caso o candidato o possua, obedecendo-se à ordem de classificação.

§ 2º O candidato convocado deverá entrar em contato com a SCEV nos dois dias úteis subsequentes à data de recebimento da mensagem de correio eletrônico.

§ 3º No caso de o candidato convocado não atender ao disposto no parágrafo anterior ou, se atender, recusar a vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

§ 4º Ao candidato convocado que recusar a oferta de vaga ou àquele que não se manifestar no prazo aludido no § 2º, ficará resguardado o direito à nova convocação, no caso de surgimento de nova vaga.

Art. 15. A contratação do estagiário dar-se-á por meio de assinatura de Termo de Compromisso, firmado entre o MPDFT e o estudante, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º O Termo de Compromisso deve conter:

I - os direitos, deveres e proibições do estagiário e do MPDFT;

II - o período de vigência do estágio, bem como a possibilidade de renovação;

III - a carga-horária do estágio;

IV - as cláusulas de extinção do estágio;

V - o valor da bolsa-auxílio;

VI - a lotação do estagiário;

VII - cláusula a respeito do seguro contra acidentes pessoais;

VIII - cláusula a respeito da inexistência de vínculo empregatício, de qualquer natureza;

XIX - outras cláusulas julgadas necessárias pela Administração.



§ 2º O Termo de Compromisso será assinado em 3 (três) vias, pelo MPDFT, pelo estudante e pela instituição de ensino.

§ 3º No caso de estudante menor de 18 anos, o Termo de Compromisso deverá também ser assinado pelo representante legal (pais ou responsável).

Art. 16. Ao estudante em estágio no MPDFT fica assegurado o pagamento de bolsa-estágio mensal.

Parágrafo único. O valor da bolsa-estágio será fixado por Portaria do Procurador-Geral da República.

Art. 17. O valor da bolsa-estágio de que trata o artigo anterior corresponde à frequência integral do estagiário, sendo que, nos casos de faltas não justificadas, será feito o desconto proporcional, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente da ocorrência, desde que acordado com o supervisor e informado à SCEV.

Parágrafo único. O cálculo do valor para pagamento da bolsa será realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM = \frac{VB \times F}{30 \text{ dias}}$$

PM = Pagamento mensal

VB = Valor da Bolsa

F = Frequência

Art. 18. O valor da bolsa de estágio será pago mensalmente, por meio da rede bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. Cabe ao MPDFT indicar a instituição bancária em que o estagiário efetuará abertura de conta corrente para recebimento do valor da bolsa-estágio.

Art. 19. Será contratado, pelo MPDFT, seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, por meio de apólice de grupo.

Art. 20. Os supervisores deverão encaminhar à SCEV, até o último dia útil do mês, o formulário de ocorrências, cujas informações subsidiarão a elaboração da folha de pagamento.

Parágrafo único. Será da responsabilidade dos supervisores qualquer pagamento irregular ao estagiário em decorrência da não-observância ao disposto neste artigo.

Art. 21. Aos estagiários contratados que não possuem conta corrente poderá ser fornecida declaração para abertura de conta corrente.

Art. 22. A duração do estágio será de até 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, conforme conveniência das partes.

§ 1º Após o término do período apresentado no *caput* ou com a conclusão do curso, o estagiário será desligado do Programa de Estágio.



§ 2º Tratando-se de estágio de nível superior, considerar-se-á o dia 1º de julho como data de conclusão do curso, caso tenha término no 1º semestre, e 1º de janeiro, caso tenha término no 2º semestre.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a conclusão do curso poderá coincidir com a data da colação de grau, desde que a instituição de ensino encaminhe ao MPDFT declaração, informando o dia exato de sua realização.

§ 4º Para a concessão da prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, o estagiário deverá apresentar à Seção de Controle de Estagiários e Voluntários declaração de escolaridade atualizada, emitida pela instituição de ensino na qual se encontra matriculado.

§ 5º A Seção de Controle de Estagiários e Voluntários - SCEV deverá, no mês que antecede ao término do 1º período do estágio, consultar o supervisor e o estagiário sobre o interesse em renovar o estágio por mais um período.

Art. 23. A jornada do estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias, no horário do expediente do MPDFT, em turno a ser definido pela unidade concedente.

Parágrafo único. Em ocasiões excepcionais, mediante ajuste prévio entre a unidade concedente e o estudante, a jornada diária do estágio poderá ser aumentada em 1 (uma) hora, desde que se cumpra a jornada semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 24. O estagiário terá como supervisor o Promotor-Chefe ou o Chefe da unidade em que estiver lotado.

§ 1º Caberá ao Supervisor:

I – solicitar à Seção de Controle de Estagiários e Voluntários, quando for o caso, a criação de novas vagas de estágio, a substituição, o rodízio e o desligamento de estagiários;

II - orientar os estagiários acerca de aspectos comportamentais e atividades a serem desenvolvidas;

III - controlar a frequência do estagiário e o formulário de ocorrências, encaminhando-os mensalmente à Seção de Controle de Estagiários e Voluntários.

§ 2º Fica vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil.

§ 3º Os estagiários serão observados quanto aos aspectos relacionamento profissional e humano, interesse pelo aprendizado e capacidade técnica, iniciativa e comprometimento, bem como responsabilidade.

Art. 25. A cada 6 (seis) meses de realização do estágio, o estagiário poderá solicitar a alteração de lotação, dentro da mesma unidade administrativa ou para outra.

§ 1º A alteração de lotação de que trata o *caput* ficará condicionada à autorização do supervisor da unidade em que o estagiário estiver lotado.

§ 2º O requerimento do estagiário que tiver interesse na realização do rodízio deverá ser encaminhado à SCEV, com a ciência do supervisor.



§ 3º Terá prioridade, para o preenchimento das vagas que surgirem, o estagiário que houver solicitado o rodízio.

§ 4º Após a conclusão do rodízio, o Supervisor deverá encaminhar à SCEV relação com a nova lotação do estagiário e o nome do respectivo Supervisor.

§ 5º A Seção de Controle de Estagiários e Voluntários poderá, a qualquer tempo, realizar alteração de lotação de estagiários, obedecendo-se critérios de conveniência e oportunidade, com anuência dos supervisores.

Art. 26. O controle da frequência dos estagiários será exercido mediante formulário de folha de ponto e de acompanhamento mensal, disponibilizados na intranet.

§ 1º A folha de ponto e o formulário de acompanhamento mensal terão periodicidade mensal, em que serão registradas, respectivamente, a frequência e as atividades desenvolvidas pelo estagiário.

§ 2º Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser encaminhados pelos supervisores à SCEV, até o último dia útil do mês.

§ 3º Será de responsabilidade dos supervisores qualquer pagamento irregular ao estagiário em decorrência da inobservância ao disposto no inciso IV do parágrafo anterior.

Art. 27. Serão consideradas faltas justificadas as que ocorrerem por motivo de saúde, por até 15 dias consecutivos.

Parágrafo único O estagiário terá o prazo de 48 horas, a contar do seu afastamento das atividades do estágio, para apresentar ao supervisor os documentos comprobatórios de sua ausência, que deverão ser encaminhados à SCEV junto com os documentos referidos no art. 27.

Art. 28. Os estagiários serão desligados do MPDFT:

I - automaticamente, ao término do prazo acordado;

II - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

III - pela interrupção e/ou conclusão do curso;

IV - a pedido do estagiário;

V - a qualquer tempo, no interesse do MPDFT;

VI - pelo descumprimento, por parte do estagiário, das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso e/ou das normas contidas nesta Portaria.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses previstas acima, será fornecido certificado de estágio ao estagiário que tenha cumprido, no mínimo, 480 (quatrocentas e oitenta) horas.

§ 2º Caso o estagiário cumpra carga-horária inferior à do § 1º, será fornecida declaração de estágio, na qual constará o local onde foi realizado o estágio, bem como o total da carga horária cumprida.

§ 3º No caso previsto no inciso IV, o estagiário deverá solicitar seu desligamento mediante o formulário próprio.



§ 4º O desligamento do estagiário deverá ser comunicado, imediatamente, à Seção de Controle de Estagiários e Voluntários, bem como à respectiva instituição de ensino.

§ 5º O pagamento da bolsa-estágio será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art. 29. O prazo para emissão de certificado e declaração de estágio, bem como de outros documentos emitidos pelo MPDFT aos estagiários, será de dois dias úteis, contados da data do término do estágio ou da solicitação do estagiário, respectivamente.

Art. 30. É vedado ao estagiário assinar os trabalhos elaborados em conjunto com os membros.

Art. 31. Será admitida a suspensão temporária do estágio, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, nos casos de tratamento de saúde prolongado e gravidez.

§ 1º O retorno do estagiário às atividades no MPDFT dependerá da existência de vaga.

§ 2º O estagiário afastado poderá retornar para a mesma lotação ou para outra.

§ 3º Ultrapassado o prazo previsto no caput, sem que o estagiário retorne às atividades no MPDFT, ele será desligado do Programa de Estágio.

§ 4º Fica vedado o pagamento da bolsa remuneratória nos casos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 32. O estagiário terá direito a recesso de natal e ano novo, respeitado o limite de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 33. Os Servidores Públicos Federal, Estadual e Distrital não poderão participar do Programa de Estágio de que trata esta Portaria.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria/PGJ n.º 390, de 10 de maio de 2001, e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO AZEREDO BANDARRA